

Zimbra

cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

---

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO- CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – SMSAN - COOPERATIVA COOPAR**

---

**De :** beatrizaraujo@evadvogadosassociados.com

qui, 22 de jul de 2021 17:21

**Assunto :** CONTRARRAZÕES DO RECURSO- CHAMADA PÚBLICA  
Nº 002/2021 – SMSAN - COOPERATIVA COOPAR 8 anexos**Para :** cplsmsan@curitiba.pr.gov.br**Cc :** coaparpnae@gmail.com

Boa tarde, segue em anexo a impugnação do recurso chamada pública nº 002/2021 – SMSAN - COOPERATIVA COOPAR.

Atenciosamente,

Beatriz Araujo da Cruz Borges

OAB/SP 444.387  
Andradina -SP  
(18) 99694-7696

---

 **2. Procuração COOPAR.pdf**  
1 MB

 **3. CND - Cooperativa de Produção Industr. e Comerc Agropec. dos Assentados e Acricul.pdf**  
233 KB

 **4. FICHA TÉCNICA - 0076 COM FIRMA RECONHECIDA.pdf**  
1 MB

 **5. Nota de esclarecimento.pdf**  
336 KB

 **6. 6 ° TERMO ADITIVO CONFEPAR FRENTE.pdf**  
1 MB

 **7. 6 ° TERMO ADITIVO CONFEPAR VERSO.pdf**  
704 KB

 **8. CONTRATO DE FABRICAÇÃO.pdf**  
12 MB

 **1. Impugnação ao recurso administrativo.pdf**  
255 KB

---



Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização  
Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da  
Região Noroeste do Estado de São Paulo – COAPAR

Rua Jesus Trujillo, nº 1011, Andradina/SP - Telefone: (18) 3723-6706

CNPJ 04.455.745/0001-04

Inscrição Estadual 170.095.330.118

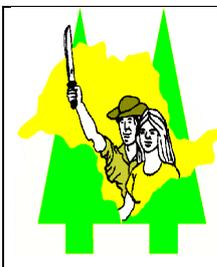
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA – PR.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – SMSAN**

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO  
INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS  
ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - COAPAR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita  
no CNPJ sob nº 04.455.745/0001-04, localizada na Rua Jesus Trujillo, nº 1011,  
Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, nesse ato representada por  
seus procuradores abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
interposto por AGROVITA ASSOCIACAO DE APOIO E COMÉRCIO AGRÍCOLA, pelos  
motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**SÍNTESE RECURSAL**

Trata-se de recurso administrativo apresentado  
pela Recorrente sob argumentos de que a Recorrida, ora Impugnante, não juntou  
cópias autenticadas de documentos que instruíram a documentação técnica  
prevista no item 5.1.2 do Edital.



Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização  
Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da  
Região Noroeste do Estado de São Paulo – COAPAR

Rua Jesus Trujillo, nº 1011, Andradina/SP - Telefone: (18) 3723-6706

CNPJ 04.455.745/0001-04

Inscrição Estadual 170.095.330.118

Além do mais, alegou a apresentação de contratos de terceirização sem o devido registro, em descumprimento com a alínea "c" do item 5.1.14 e alínea "e" do inciso XII do item 8 do anexo IV do Edital.

Por fim, alegou que a recorrida apresentou ficha técnica com embalagem primária diferente da exigida no Edital, descumprimento a alínea "b" do item 5.1.14.

### **RAZÕES PARA QUE SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO**

Cumpra inicialmente ressaltar que o recurso administrativo apresentado pela Recorrente se trata de mero inconformismo pelo fato de ter sucumbido no certame realizado em razão de clara inviabilidade de proposta apresentada.

Em que pese a Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos juntada no procedimento não ter sido conferida a autenticidade por parte da Recorrente, é possível validar o documento com o Código 16172668-8463, através do site: <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16172668-8463>.

Nota-se ainda o item 5.1.2 do edital não relata sobre a certidão impugnada, outrora, trata-se sobre o extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

Percebe-se que a recorrente se confundiu até no embasamento legal, bem como, cumpre destacar que em nenhum momento o item 5.1.5 (Item correto) exige a autenticação do documento.



Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização  
Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da  
Região Noroeste do Estado de São Paulo – COAPAR

Rua Jesus Trujillo, nº 1011, Andradina/SP - Telefone: (18) 3723-6706

CNPJ 04.455.745/0001-04

Inscrição Estadual 170.095.330.118

Oportuno elucidar ainda, a exigência havida entre a cópias autenticadas e a lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que instituiu a desburocratização nacional e racionalizou atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Eventuais documentos constantes nos autos, ainda que sem o selo de autenticidade notarial foram aceitos pela administração pública nos exatos termos da Lei 13726/2018, todavia, junta se o documento autenticado no momento da apresentação desse recurso.

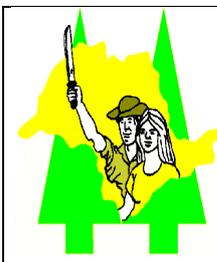
Melhor sorte também não assiste à Recorrente quanto a alegação

O inciso determina de forma clara que deve ser demonstrado a relação comercial entre a cooperativa e o terceirizado o que restou nitidamente demonstrado no contrato apresentado, todavia, em que pese o registro do contrato este pode ser apresentado em momento oportuno, conforme apresentado no item 8, XII, "e".

A recorrida se compromete a apresentar toda e qualquer documento a ser exigido pela administração pública.

Aliás, a recorrente impugna tais itens do edital que ela própria deixa de cumprir, deixando de apresentar todas as folhas autenticadas, já que autenticou somente a última folha.

Depreende-se dos autos que a Recorrente cria devaneios e alegações desprovidas de fundamentação fática e jurídica pois, afirma que a recorrida apresenta ficha técnica primaria diferente do estipulado no edital, o que não merece prosperar.



Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização  
Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da  
Região Noroeste do Estado de São Paulo – COAPAR

Rua Jesus Trujillo, nº 1011, Andradina/SP - Telefone: (18) 3723-6706

CNPJ 04.455.745/0001-04

Inscrição Estadual 170.095.330.118

Em um momento diverso a administração apresentou um boletim de esclarecimentos nº04, relacionado ao contestado pela recorrente, vejamos:

“Tendo em vista o nosso interesse em participar da chamada pública que será realizada no dia 15/06, solicitamos a V. S<sup>a</sup> maiores esclarecimentos quanto às embalagens para o item leite em pó, desta forma, gostaríamos de saber se as embalagens são conforme descritas abaixo: Embalagem primária: Unidade de fornecimento quilo. Embalagem secundária: Embalagem de 25 kg, em saco de papel Kraft com uma folha de polietileno”

#### Resposta da Administração:

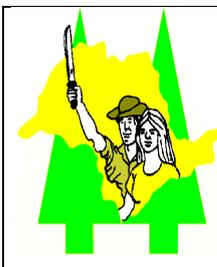
“No item Leite em pó na descrição dos produtos onde se lê: Embalagem de 25 kg, em saco de papel Kraft com uma folha de polietileno. Aceitaremos a referida embalagem do leite em pó sendo, primária ou secundária.”

Ou seja, na hipótese de uma embalagem secundária, as embalagens primárias contidas em seu interior terá tamanho menor, nem por isso fora do padrão.

As informações contidas na ficha técnica são amplas.

A recorrida assegura que será fornecida conforme estabelecido, inclusive envia juntamente com presente recurso nova ficha técnica.

O Produto está de acordo com a Legislação vigente, de atualizações, nos termos da instrução normativa nº 53, de 1º de outubro de 2018 do Ministério da Agricultura – MAPA, sendo obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzem,



Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização  
Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da  
Região Noroeste do Estado de São Paulo – COAPAR

Rua Jesus Trujillo, nº 1011, Andradina/SP - Telefone: (18) 3723-6706

CNPJ 04.455.745/0001-04

Inscrição Estadual 170.095.330.118

desenvolvem e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

Conta nos autos a devida comprovação de elaboração de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, aprovado pela Portaria no 368, de 04/09/97, M.A..

O estabelecimento da vencedora do certame tem implantado Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, instituído pela Portaria nº 46, de 10/02/98, M.A.P.A., incluindo a instalação de barreiras, peneiras, imãs e filtros para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

A ficha técnica e o laudo apresentado com as análises sensoriais, físico-química, microbiológica e microscópica dos alimentos embasam a equipe técnica na avaliação do produto de acordo com características descritas em edital e em conformidade com Nota técnica nº 5007/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE – Especificação de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

Não merece reparos a conclusão a que chegou a Emérita Comissão Especial classificando a Recorrida como vencedora, já que a insatisfação externada pelo recorrente tenta induzir em erro esta ínclita administração e não logra demonstrar nenhum tipo de ilegalidade capaz de desclassificar a vencedora.

Importa salientar que nos exatos termos do edital que **a homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município e fica reservada à autoridade competente a**



Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização  
Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da  
Região Noroeste do Estado de São Paulo – COAPAR

Rua Jesus Trujillo, nº 1011, Andradina/SP - Telefone: (18) 3723-6706

CNPJ 04.455.745/0001-04

Inscrição Estadual 170.095.330.118

**faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA**, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, vide item 9 do edital.

Dessa forma, ainda que houvesse eventual equívoco em juntada de qualquer documento que não tivesse a autenticidade declarada ou a juntada equivocada de ficha técnica diverso do correto, tais situações não teriam o condão de desclassificar a vencedora do certamente, principalmente em razão dos Princípios Constitucionais da Celeridade e Economia Processual, basilares normativas que resultaram no item 9.2 do edital publicado para a presente chamada pública 03/2021:

**É FACULTADA À COMISSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO MESMO**, VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINALMENTE DO ENVELOPE.

Impende elucidar que todos os documentos e informações que deveriam constar originalmente no envelope já constam devidamente desde o momento próprio.

Apenas a eventual questão de autenticidade ou retificação de documento técnico resulta na aplicação direta do edital tornando-se permitidas as diligências complementares para sanar eventuais equívocos.

Dessa forma, considerando-se o fato de que houve o devido cumprimento das normativas por parte da Recorrida, de outra sorte não resta à Recorrente senão que seja negado provimento ao recurso que apresentou.



Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização  
Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da  
Região Noroeste do Estado de São Paulo – COAPAR

Rua Jesus Trujillo, nº 1011, Andradina/SP - Telefone: (18) 3723-6706

CNPJ 04.455.745/0001-04

Inscrição Estadual 170.095.330.118

## REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto e por tudo mais que se comprova nos autos, evidencia-se o fato de que a vencedora do certame cumpriu, corretamente, todas as exigências previstas no edital, motivo pelo qual, não merece provimento o recurso administrativo apresentado.

Termos em que,  
pede deferimento.

Andradina, 22 de julho de 2021.

CLEBER ESTRINGUES  
Assinado de forma digital por  
CLEBER ESTRINGUES  
Dados: 2021.07.22 17:19:50 -03'00'

**CLÉBER ESTRINGUES**

**OAB/SP 339.622**

BEATRIZ ARAUJO  
DA CRUZ BORGES  
Assinado de forma digital por  
BEATRIZ ARAUJO DA CRUZ  
BORGES  
Dados: 2021.07.22 17:18:19 -03'00'

**BEATRIZ ARAUJO DA CRUZ BORGES**

**OAB/SP 444.387**



---

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA – ET EXTRA"**

**Outorgante: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.455.745/0001-04, localizada na Rua Jesus Trujillo, nº 1011, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, nesse ato representada por seu Diretor Presidente, LOURIVAL PLÁCIDO DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 21.982.819-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 120.013.878-30, residente na cidade e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

**Outorgados: BEATRIZ ARAUJO DA CRUZ BORGES**, brasileira casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de São Paulo sob nº 444.387, e-mail: beatrizaraujo@evadvogadosassociados.com; **CLEBER ESTRINGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de São Paulo sob nº 339.622, e-mail: cleber@evadvogadosassociados.com; **NEI FERNANDO VITAL PINTO**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de São Paulo sob nº 135.236, e-mail nei.fernando@evadvogadosassociados.com; **PAOLA ANDRÉIA PALLARETTI SANCHES**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de São Paulo sob nº OAB/SP 265.914, e-mail p.pallaretti@hotmail.com; **LARA FERNANDA SILVA VIEGA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da cédula de identidade RG nº 50.651.209-5, inscrita no CPF sob nº 483.589.648-38, lara@evadvogadosassociados.com; **RAYSSA FERNANDA CIRINO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 56.319.216-1, inscrita no CPF sob nº 453.042.958.03, e-mail rayssa@evadvogadosassociados.com; todos com escritório na Rua Minas Gerais, nº 370, bairro Stella Maris, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, CEP 16901-145.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração a outorgante acima qualificada nomeia e constitui seu advogados e procuradores os outorgados acima qualificados, conferindo-lhes amplos poderes para o foro e representação em geral, com cláusula "ad judicium et extra", permitindo-lhes atuar em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Repartições Públicas ou Privadas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, bem como para obter documentos e informações destinados a produzir provas em benefícios de seus interesses e defesa de direitos, podendo ainda substabelecer essa em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, se assim lhes convier, praticando todos os atos necessários para o bom andamento e fiel desempenho deste mandato.

Andradina/SP, 14 de junho de 2021.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO  
AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO  
NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COAPAR  
(Outorgante)**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**

**Certidão Positiva de Débitos**  
**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 04455745

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

**Relativos a:** ICMS Declarado  
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA  
**CNPJ:** 04.455.745/0001-04 **IE:** 170095330118  
**Situação:** Inscrito / Parcelado  
**CDA**  
1.265.281.589,1.265.281.590,1.265.281.623,1.265.281.634

**Anotação PGE:**

Para os débitos na situação de suspenso, parcelado e/ou garantidos integralmente por carta de fiança, seguro garantia ou depósito judicial, esta certidão tem os mesmos efeitos que a negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e da autorização expressa da Procuradoria Geral do Estado exarada no PGE-EXP-2021/03372

**Anotação SEFAZ:**

EM CUMPRIMENTO À AUTORIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO ESTADO ATRAVÉS DO PROTOCOLO SFP-EXP-2021/12010, EXPEDIMOS A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DOS DÉBITOS DESCRITOS ABAIXO, QUE SE ENCONTRAM PARCELADOS E COM PAGAMENTO EM ANDAMENTO: CDA 1265281589, CDA 1265281590, CDA 1265281634, CDA 1265281623.

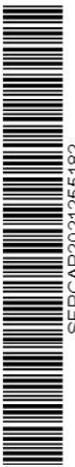
FINALIDADE: EXECUTAR E PARTICIPAR DE CHAMADAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

Final da Certidão

Local de emissão : <b>DRT-09 - Araçatuba</b>	Responsável : <b>TONY FERNANDO GHELFI</b> <b>RUFINO:21994756896</b> <small>Assinado de forma digital por TONY FERNANDO GHELFI RUFINO:21994756896 Dados: 2021.04.08 14:24:39 -03'00'</small>
CRDA nº 29176646	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 08/04/2021 14:06:33 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: <b>06 ( SEIS )</b> mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



Autenticado com senha por SANDRA RAYMUNDO TELES ROCHA - 14/04/2021 às 14:55:23.  
Documento Nº: 16172668-8463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16172668-8463>



SFPCAP2021255182

FICHA TÉCNICA

**a) Identificação do produto:**

Nome: Leite em pó Integral Instantâneo

Marca: Coapar

Número do Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob n.º 0076/1011

**B) Identificação da empresa fabricante:**

Nome: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOP CENTRAL – SIF 1385

Endereço: AV ARTHUR THOMAS 2389 – LONDRINA PR – CEP – 86.066-000

**B1) Identificação da empresa envasadora:**

Nome: ROFRAN FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LÁCTEOS EIRELI

Endereço: RUA LUCÉLIA, 865 – JARDIM DEL REY – CEP:15802-050 – CATANDUVA – SP

Telefone: (17) 3524-1830 Fax: (17) 3524-1830

Site: [www.rofranfoods.com.br](http://www.rofranfoods.com.br)

e-mail: [rofranfoods@rofranfoods.com.br](mailto:rofranfoods@rofranfoods.com.br)

**B2) Identificação da empresa distribuidora: COAPAR – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E AGROPECUARIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Jesus Trujillio 1011 – Andradina SP – cnpj – 04.455.745/0001-04

Telefone: (18) 3723-6705

**c) Prazo de validade:** 1 ano da data de fabricação

**d) Descrição do Produto:** Leite em pó Integral Instantâneo

**e) Composição do Produto:** Leite em pó integral e Lecitina de soja (INS 322).

**Alérgicos:** Contém leite e derivados de soja. **CONTÉM LACTOSE**

*lmy*

**f) Informação nutricional:****TABELA NUTRICIONAL**

	Porção de 26 g (2 colheres de sopa)	%VD(*)
Valor Energético	130 Kcal=546kj	7%
Carboidratos	10g	3%
Proteínas	7g	9%
Gorduras totais	7g	13%
Gorduras saturadas	4g	18%
Gorduras trans	0g	**
Fibra alimentar	0g	0%
Cálcio	242mg	24%
Sódio	96mg	4%

**Não contém glúten**

(\*) Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 Kcal ou 8.400 Kj.

Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas.

(\*\*) Valores não estabelecidos

**g) Condições de armazenamento:**

Em depósito com boa ventilação, protegido contra os raios solares e longe de produtos químicos.

**h) Condições de Conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária:**

Mantenha esta embalagem sempre bem fechada, em lugar fresco e seco. Após aberta consumir o seu conteúdo em até 30 dias.

**i) Empilhamento máximo:**

Para armazenamento: 10 fardos de altura de empilhamento.

Para armazenamento: 8 caixas de altura de empilhamento.



**j) Embalagem:**

Descrição da embalagem primária: Polipropileno aluminizado.  
 Peso líquido do produto na embalagem primária: 200g, 400g, 500g e 1.000g.  
 Tipo de envase: Embalagem sachê.  
 Embalagem secundária: Embalagem de 25 kg, em saco de papel Kraft com uma folha de polietileno.  
 Peso da embalagem primária vazia: 5 a 10 gramas  
 Peso da embalagem secundária (Fardo de papel multifoldado) vazia: 11g  
 Opção de vedação da embalagem secundária: Fita Polipropileno TR 3M 5899 72x100

**l) Modo de preparo culinário (para 1 litro de leite):**

1. Coloque 10 colheres de sopa de Leite em pó em um recipiente.
2. Acrescente um pouco de água morna ou quente, misture bem até dissolver completamente.
3. Complete o volume para 1 litro com água e misture bem.
4. Utilize somente água previamente fervida.

**Modo de preparo culinário (para 1 copo de leite de 200 ml):**

1. Coloque 2 colheres de sopa de Leite em pó em um recipiente.
2. Acrescente um pouco de água morna ou quente.
3. Misture bem até dissolver. Complete o volume para 200 ml.
4. Utilize somente água previamente fervida.

**Modo de preparo culinário (para 1 Kg de leite):**

1. Coloque 1Kg de Leite em pó em um recipiente.
2. Medir 7 litros de água filtrada e previamente fervida.
3. Despeje um pouco de água medida e misture bem até dissolver completamente.
4. Adicione o restante da água e mexa bem.

**m) Rendimento do produto:**

Para 200g do produto aproximadamente 7,5 porções.  
 Para 400g do produto aproximadamente 15 porções.  
 Para 500g do produto aproximadamente 19 porções.  
 Para 1kg do produto aproximadamente 38 porções.

**n) Informação sobre o Responsável Técnico pelo produto:**

Nome: Conceição Aparecida Hares dos Santos Garcia

Profissão: Engenheira de Alimentos

Conselho Regional: CREA

N.º de Inscrição: 5060054096/D

Registro Nacional do Profissional: 2605707750

Cargo: Engenheira de Alimentos

Assinatura e Carimbo:.....

CONCEIÇÃO A. HARES S. GARCIA  
 Engª de Alimentos  
 CREA 5060054096/D



22/07/2021



RAQUEL DE CASSIA FERREIRA Valor: 6,89  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CATANDUVA - SP - PRAÇA DA REPÚBLICA, 145 - Térreo CEP: 15800105 - FONE: 17 3522-2227/3521-1135  
 Reconheço por semelhança SEM valor econômico al(s) firma(s): CONCEIÇÃO APARECIDA HARES DOS SANTOS GARCIA - confrontada(s) com al(s) respectiva(s) ficha(s) arquivada(s); dou fe.  
 Catanduva-SP, 22/07/2021

1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Catanduva - SP



## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – SMSAN**

### **BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 4**

**OBJETO:** “Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE”.

Conforme questionamento encaminhado pela Sra. Marilene Muniz, por e-mail, em 31/05/2021, temos a esclarecer:

#### **Questionamento:**

*“Tendo em vista o nosso interesse em participar da chamada pública que será realizada no dia 15/06, solicitamos a V. Sª maiores esclarecimentos quanto às embalagens para o item leite em pó, desta forma, gostaríamos de saber se as embalagens são conforme descritas abaixo:*

*Embalagem primária: Unidade de fornecimento quilo.*

*Embalagem secundária: Embalagem de 25 kg, em saco de papel Kraft com uma folha de polietileno”.*

#### **Esclarecimentos:**

O questionamento foi encaminhado para às gestoras do Departamento de Logística da Secretaria Municipal da Educação, órgão promotor e responsável técnico pela elaboração do descritivo de todos os itens consignados no Anexo III do edital, que remeteu à Comissão Especial de Chamamento Público da SMSAN, em 07/06/2021, a seguinte resposta:

*“No item Leite em pó na descrição dos produtos onde se lê: Embalagem de 25 kg, em saco de papel Kraft com uma folha de polietileno. Aceitaremos a referida embalagem do leite em pó sendo, primária ou secundária.”*

Curitiba, 07 de junho de 2021.

ANDRE LUIZ DA  
MOTTA  
BEZERRA:87437520  
982

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ DA MOTTA  
BEZERRA:87437520982  
Dados: 2021.06.07 10:23:09  
-03'00'

**André Luiz da Motta Bezerra**  
Matrícula nº 85.176  
Portaria nº 4/2021 - SMSAN

**TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS POR ENCOMENDA.**

**CONTRATANTE:** COAPAR – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUARIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, devidamente constituída, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jesus Trujillo, n.º 1011, Bairro Centro, município de Andradina/SP, inscrita no C.N.P.J n.º 04.455.745/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 170.095.330.118, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente o Sr(a) Lourival Plácido de Paula, portador do documento de C.P.F n.º 120.013.878-30 e do documento de R.G n.º 21.982.819-2SSP/SP, residente e domiciliado no Sítio Liberdade, bairro Timboré - município de Andradina/SP, e, **CONTRATADA:** CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob n.º 76.531.581/0002-30, e CAD/ICMS n.º 60116156-76, com sede na Avenida Arthur Thomas, 2389, município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86066-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos seus representantes legais.

As partes acima qualificadas, resolvem aditar o **Contrato de Fabricação de Produtos por Encomenda**, firmado em 01 de novembro de 2016, com o Termo Aditivo nº 02 firmado em 09 de outubro de 2017, Termo Aditivo nº 03 firmado em 15 de dezembro de 2017, Termo Aditivo nº 4 firmado em 05 de outubro de 2018, e Termo Aditivo nº 05 firmado em 14 de outubro de 2019, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A prestação de serviço de fabricação sob encomenda, de forma não exclusiva, de Leite em pó em pó integral 25 kgs, Leite em pó integral instantâneo 25 kgs e fracionado integral, desnatado e instantâneo, para fins de comercialização no mercado interno, o preço passa a ser de:

- a- R\$ 2,70 + IMPOSTOS (12% ICMS + 9,25% PIS/COFINS) = R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por quilo processado a título de



industrialização de **Leite em pó integral em saco de 25 kg** com embalagem fornecida pela Confepar;

- b- R\$ 1,10 + IMPOSTOS (12% ICMS + 9,25% PIS/COFINS) = R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilo processado a título de industrialização de **Leite em pó fracionado** com embalagem fornecida pela Coapar.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2- O prazo previsto na Cláusula 4.02 do CONTRATO DE INDUSTRIALIZAÇÃO assinado em 1 novembro de 2016, com a anova redação passa a ser:

- 2.1. A **ENCOMENDANTE** efetuará o pagamento, mediante boleto bancário, no prazo de 45 (dquarenta e cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço; o não pagamento no prazo avençado, implicará na aplicação de multa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do título, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou *pro rata die*, além de correção monetária calculada pelo índice acumulado do IPCA até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3- O prazo do presente contrato terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2020, com o termino em 31 de outubro de 2021, podendo ser renovado no final deste período, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

P. B. 1



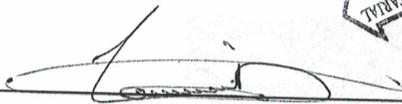
**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4- Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Londrina, 30 de Outubro de 2020.

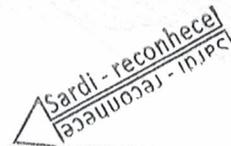
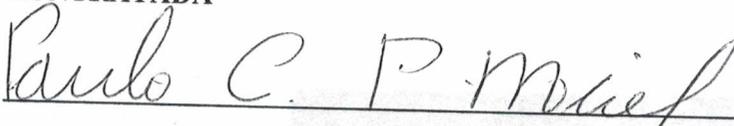
**CONTRATANTE**



O RECONHECIMENTO DE FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO

**COAPAR – Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo**  
**Lourival Plácido de Paula**  
Presidente

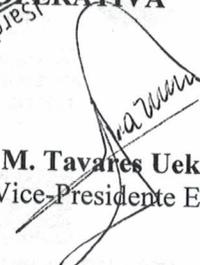
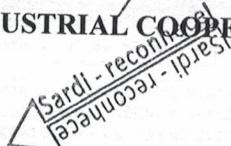
**CONTRATADA**



**CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA**



**Paulo Cesar Pelisser Maciel**  
Diretor Presidente



**Liana M. Tavares Ueki de Moraes**  
Vice-Presidente Executiva



**Testemunhas:**

Nome: Aparecido Donizete P. de Oliveira  
R.G n.º: 41.418.876-7 SSP-SP  
C.P.F n.º: 327.255.868-56



Nome: Robson Lopes Ortega  
R.G n.º: 7.010.543-8 SSP/PR  
C.P.F n.º: 017397149-0

**CARTÓRIO SARDI**  
RECONHECIMENTO NO VERSO





**12º TABELIONATO DE NOTAS**  
Celso Santos de Oliveira - Tabelião

Avenida Arthur Thomas, 266  
Jd Bandeirantes - Londrina - PR  
Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304  
notasantos@sercomtel.com.br



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

LOURIVAL PLACIDO DE PAULA.....

0187074040000000697520A  
Londrina, 02 de Dezembro de 2020



CELSO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
TABELIÃO SUBSTITUTO



9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr  
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728  
www.tabelionatodenotasdigital.com.br Leopoldo Cesar Sicuro Sardi

m: q6DYr.KQ4Gr.eoUGE, Controle: b5wCP.XbG8k  
Selo Digital - Consulte em http://manipen.com.br

Reconheço por semelhança as assinaturas de PAULO CESAR PELISSER MACIEL (59042) (por duas vezes) e LIANA MARTINS TAVARES UEKI DE MORAES (71716). \*0093431\*

Dou fé, 02 de dezembro de 2020 - 08:50:33h.



Patricia Cristina Chirnicu dos Santos  
escrevente

9º TABELIONATO DE NOTAS  
Leopoldo Cesar Sicuro Sardi  
Título Designado



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS

Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

B. Marcos Roberto da Silva  
TABELIÃO INTERINO

**AUTENTICACAO**  
Autentico a presente copia, conforme o original a mim  
apresentado do dia 02 de  
Andradina, 02 de junho de 2021.  
Em test. da verdade.  
Ana Paula Biliotti Kuda - Escrevente  
Vir: R\$ 3,75. C.A. 1804151/594  
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Tabelião de Notas e Protesto  
Ana Paula Biliotti Kuda  
Escrevente Substituto

**EM BRANCO**

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several lines of a document or report.

**EM BRANCO**

Second section of faint, illegible text, continuing the document's content.

Third section of faint, illegible text, possibly a conclusion or summary.

*[Handwritten signature]*  
Faint handwritten text and possibly a signature in the bottom left corner.

## CONTRATO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS POR ENCOMENDA

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado:

**CONFEPAR – AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.531.581/0002-30 e no CAD/ICMS sob o n.º 60116156-76, com sede social na Av. Arthur Thomaz, 2389, CEP 86066-000, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos seus representantes legais, doravante designada “**INDUSTRIALIZADORA**”, e, do outro lado,

**COAPAR – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jesus Trujillo, nº 1011, Centro, CEP 16900-033, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.455.745/0001-04, CAD/ICMS nº 170.095.330.118, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, **Lourival Plácido de Paula**, brasileiro, divorciado, residente domiciliado no Sítio Liberdade, Bairro Timbore, no município de Andradina, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.013.878-30, portador da cédula de identidade RG nº 21.982.819-2 SSP/SP, doravante denominada “**ENCOMENDANTE**”, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS POR ENCOMENDA** (“Contrato”), nos termos abaixo:

### I. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de fabricação sob encomenda, de forma não exclusiva, pela **INDUSTRIALIZADORA** à **ENCOMENDANTE**, de leite em pó integral 25 kgs e leite em pó integral instantâneo 25 kgs para fins de comercialização no mercado interno, bem como dos seus subprodutos, a saber, matéria gorda e/ou manteiga (doravante designados simplesmente **PRODUTO**).

Página 1 de 26



1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, os ANEXOS a seguir especificados, sendo certo que se houver divergência, deverá prevalecer o disposto no Contrato, e em seguida os ANEXOS, na seguinte ordem:

ANEXO IA: Especificação Técnica para Recebimento de Leite In Natura;

ANEXO IIA: Planilha de Preço para Fabricação;

ANEXO IIIA: ORIENTAÇÕES

1.3. A **ENCOMENDANTE** se responsabilizará pelo envio à **INDUSTRIALIZADORA** da especificação técnica do produto que pretende comercializar junto aos seus clientes ou parceiros. Caberá à **INDUSTRIALIZADORA** aprovar a especificação do produto junto à **ENCOMENDANTE**, mediante confirmação por escrito através de e-mail e da mesma forma a aprovação parcial ou a reprovação parcial ou total. Caberá exclusivamente à **ENCOMENDANTE** avaliar junto ao cliente ou parceiro a possibilidade de flexibilização da especificação técnica do produto reprovado ou aprovado com restrições.

1.4. Em nenhuma hipótese a **INDUSTRIALIZADORA** processará a matéria da **ENCOMENDANTE**, sem ter recebido a aprovação prévia da especificação do produto a ser produzido.

1.5. A **INDUSTRIALIZADORA** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelas divergências da especificação reclamadas pelos clientes ou parceiros da **ENCOMENDANTE**, que estiverem fora da especificação aprovada pela **ENCOMENDANTE** junto à **INDUSTRIALIZADORA**, conforme estabelecido nos parágrafos acima.

1.6. A matéria-prima do PRODUTO é o leite, a ser fornecido pela **ENCOMENDANTE**, nas especificações técnicas do Anexo IA ("Matéria Prima / Leite"). O PRODUTO é destinado ao mercado interno, para uso e/ou consumo humano, e deve ser fabricado conforme as especificações técnicas aprovadas previamente entre as partes, com base nas cláusulas e parágrafos anteriores.

1.7. A **INDUSTRIALIZADORA** realizará a fabricação, objeto deste contrato:

- a) Em seu parque industrial localizado na cidade de Londrina (PR);
- b) Com todos os equipamentos técnicos necessários para processamento e transformação de leite, *in natura*, para respectiva produção de leite em pó

*[Handwritten signatures]*



Tabelião de Notas e de Protesto  
de Letras e Títulos  
Ana Paula Miller Kuga  
Substituta

integral 25 kg e leite em pó integral instatâneo 25 kg para fins de comercialização pela **ENCOMENDANTE**, junto aos programas governamentais PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Compra Institucional e outros, bem como de seus subprodutos, a saber, matéria gorda e/ou manteiga, dentro das condições definidas nos parágrafos anteriores.

1.8. Os estabelecimentos filiais da **ENCOMENDANTE** também poderão enviar à **INDUSTRIALIZADORA** a Matéria Prima/Leite para processamento, acompanhada de Nota Fiscal; nestes casos, a **INDUSTRIALIZADORA** deverá faturar o **PRODUTO** final e proceder à cobrança junto à respectiva filial que enviou a Matéria Prima, não estando eximida a **ENCOMENDANTE** de responder solidariamente pelos pagamentos.

1.9. Para a fabricação ora avençada, a **INDUSTRIALIZADORA** utilizará seus próprios empregados, ficando, desde já, claro e entendido entre as partes que o presente Contrato não estabelece qualquer vínculo, inclusive de caráter empregatício, entre a **ENCOMENDANTE** e a **INDUSTRIALIZADORA** e os empregados desta, sendo que correrão por conta única e exclusiva da **INDUSTRIALIZADORA** todas as despesas de qualquer natureza relativas a seus empregados.

## II. DA FABRICAÇÃO

2.1. A **ENCOMENDANTE** obriga-se, durante a vigência do Contrato, a enviar mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês, a programação de produção para o mês subsequente.

2.2. Obriga-se a **ENCOMENDANTE** a fornecer Matéria Prima/Leite de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nos termos do Anexo IA.

2.3. Caso a Matéria-Prima/Leite fornecida pela **ENCOMENDANTE** não atenda as especificações técnicas constantes do Anexo IA, a **ENCOMENDANTE** se obriga a efetuar, de imediato, a sua retirada do estabelecimento da **INDUSTRIALIZADORA** e dar a devida destinação de acordo com as normas vigentes ou poderá a **INDUSTRIALIZADORA** produzir outro leite em pó, desde que haja acordo mútuo das Partes.

2.4. É de responsabilidade da **INDUSTRIALIZADORA** realizar todas as análises exigidas pelo Ministério da Agricultura (MAPA) na recepção da Matéria Prima/Leite,



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Escrivã  
Ana Paula Müller Kuga  
Substituta  
SP

verificando ainda se está de acordo com as especificações do Anexo IA, bem como atender e demonstrar todo o processo de rastreabilidade da produção, desde a recepção da Matéria Prima/Leite na plataforma da **INDUSTRIALIZADORA**, até a disponibilização do **PRODUTO** acabado.

2.5. A **INDUSTRIALIZADORA** fornecerá os materiais periféricos e auxiliares das embalagens, a saber: sacos de papel, sacos de polietileno, linha de costura, fita de costura, palets e etiquetas.

2.6. Nos preços contantes na alínea "a" da **cláusula 3.1**, já estão inclusos o fornecimento das embalagens, materiais periféricos e materiais auxiliares, bem como palets e etiquetas.

### III. DOS CUSTOS DE FABRICAÇÃO

3.1. A industrialização dos **PRODUTOS** será cobrada de acordo com os seguintes preços:

- a) R\$ 2,95 (dois reais e noventa centavos) por quilo processado a título de industrialização de **Leite em pó integral instantâneo em saco de 25 kg**;
- b) R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por quilo processado a título de industrialização de **Leite em pó integral em saco de 25 kg**;
- c) R\$ 0,04 (quatro centavos) por quilo de Matéria Prima/Leite recebido, que tenha índice de padronização/desnate acima de 3,30%, gerando matéria gorda industrial para (a) retirada de creme de leite a granel +/- 40% MG, conforme programação, ou (b) para remessa de industrialização de manteiga extra s/sal, sem impostos; e
- d) R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilo de manteiga processada, a título de industrialização de **manteiga sem sal** em embalagens de 20KG, já incluso no preço o valores das embalagens e ingredientes, sem impostos.

3.2. Serão acrescidos aos preços fixados acima os tributos incidentes na operação conforme legislação vigente. Cada uma das partes arcará com todos os impostos, encargos, taxas, ônus, contribuições sociais e previdenciárias devidos em função de suas respectivas atividades e/ou obrigações contratuais.

*(Handwritten signatures and initials)*



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Ana Paula Miller Kuga  
Escriturante

3.3. A contratação e pagamento do serviço de transporte ficará a cargo exclusivo da **ENCOMENDANTE** independentemente da modalidade e do **PRODUTO** a ser transportado.

3.4. Os preços fixados acima são válidos a partir do início da produção em 01 de novembro de 2016 até 31 de outubro de 2017, observado o disposto na **cláusula 3.5** abaixo.

3.5. A **ENCOMENDANTE** pagará à **INDUSTRIALIZADORA** os preços previstos na **cláusula 3.1** pelos **PRODUTOS** já industrializados, conforme programação fornecida pela **ENCOMENDANTE**, independentemente da **ENCOMENDANTE** efetivar ou não a **comercialização dos PRODUTOS**.

3.6. Caso ocorram alterações nos tributos e/ou seus percentuais, os preços indicados na cláusula 3.1 e alíneas "a" serão alterados com as novas determinações fiscais.

3.7. O custo mencionado engloba os seguintes serviços:

- a) Análises de microbiologia;
- b) Quarentena dos **PRODUTOS**;
- c) Armazenagem da Matéria Prima/Leite e embalagens;
- d) Industrialização dos **PRODUTOS** em embalagem aprovada pela **ENCOMENDANTE**;
- e) Armazenagem dos **PRODUTOS** acabados durante a Quarentena;
- f) Carregamento dos **PRODUTOS** acabados em caminhões indicados pela **ENCOMENDANTE**;
- g) Serviço de compras dos materiais auxiliares, embalagens secundárias e materiais periféricos das embalagens; e
- h) Emissão das notas fiscais de cobrança e retorno simbólico dos **PRODUTOS** enviados para industrialização, se for o caso.

3.8. O custo estabelecido não contempla custos com comercialização ou licitação do **PRODUTO**, e nem certificações, inspeções, fretes, despachos e taxas, que são de responsabilidade exclusiva da **ENCOMENDANTE**, exceto com relação à certificação mencionada na **cláusula 4.1** abaixo.

3.9. Em caso de renovação do presente Contrato, o reajuste dos valores mencionados acima, deverá ser negociado, de comum acordo.



Handwritten signatures and initials are present above the stamp and sticker. The text 'Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos' is also visible in blue ink, along with the name 'Andradina - SP' and 'Willer Kuga Substituta'.

3.10. O percentual acertado para perda de Matéria Prima/Leite e ingredientes é de 1,5% (um e meio por cento) fixo, sobre o total recebido e produzido.

3.11. Na ocorrência de alguma situação de anormalidade que possa causar o desequilíbrio contratual, exemplificativamente, mas não se limitando, a planos ou medidas econômicas, greves prolongadas, catástrofes, aumento exagerado nos custos dos serviços aqui contratados, ou seja, todo e qualquer evento que altere substancialmente a comutatividade das obrigações assumidas pelas partes e que esteja além do controle razoável das partes ("caso fortuito ou força maior"), as Partes, através de negociação, estabelecerão as novas condições contratuais através de termo aditivo, sendo que na hipótese de não se chegar a um consenso o contrato será rescindido, com a incidência da regra contida na **cláusulas X e XI** deste instrumento, obrigando-se, ainda, a **ENCOMENDANTE** a ressarcir integralmente os custos da **INDUSTRIALIZADORA** com a aquisição das embalagens utilizadas para a consecução deste contrato, conforme previsão contida na **cláusula 10.4**.

3.12. A parte que tiver que invocar um evento de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar imediatamente a outra parte pelo meio mais rápido de que se dispuser, confirmando sua comunicação por escrito através dos meios que este Contrato estabeleça. Em caso de força maior que impeça as Partes de adimplirem suas obrigações, o cumprimento destas será suspenso até a constatação do término do evento que originou a força maior.

#### IV. DO FATURAMENTO

4.1. A **INDUSTRIALIZADORA** emitirá notas fiscais de retorno de industrialização e de cobrança do serviço de industrialização semanalmente, conforme acordado entre as Partes, obedecendo os critérios fiscais e tributários, bem como realizará a emissão de Certificado Sanitário Nacional (CSN) para liberação das cargas pelo Ministério da Agricultura (MAPA).

4.2. A **ENCOMENDANTE** efetuará o pagamento, mediante boleto bancário, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço; o não pagamento no prazo avençado, implicará na aplicação de multa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do título, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou *pro rata die*, além de correção monetária calculada pelo índice acumulado do IPCA até a data do efetivo pagamento.



4.3. A(s) nota(s) fiscal(is) não paga(s) sem justificativa até o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento, ensejará(ão) o direito da **INDUSTRIALIZADORA** de interromper a industrialização e o fornecimento do **PRODUTO** e efetuar a execução do(s) valor(es) devido(s), sem prejuízo de considerar rescindido motivadamente o presente instrumento.

4.4. Caso haja discordância da **ENCOMENDANTE** quanto ao valor da nota fiscal, deverá, de forma motivada, apresentar sua constestação. A **ENCOMENDANTE** pagará a parte incontroversa da nota fiscal, conforme previsto neste Contrato, sendo que a parte em discussão será objeto de deliberação entre as Partes, cujo pagamento deverá ser procedido em até 5 (cinco) dias após o entendimento entre as Partes, não se aplicando, excepcionalmente nessa hipótese, qualquer penalidade, inclusive juros e correção monetária.

4.5. As Partes deverão seguir os procedimentos fiscais para a operação de industrialização por encomenda validado entre as partes, especialmente o Comunicado 002/2016 elaborado pela **ENCOMENDANTE**.

## V. RETIRADA DOS PRODUTOS

5.1. A **INDUSTRIALIZADORA** disponibilizará o **PRODUTO** para retirada pela **ENCOMENDANTE**, no prazo máximo de 1 (um) dia após a liberação do laboratório da **INDUSTRIALIZADORA**. O prazo para liberação do laboratório será de (10) dias ("Quarentena), não se computando o dia de fabricação, salvo na ocorrência de atraso de laboratório externo credenciado responsável por análises específicas.

5.2. A **INDUSTRIALIZADORA** cumprirá o prazo de 10 dias e comunicará a **ENCOMENDANTE** que o **PRODUTO** está pronto para retirada por e-mail.

5.3. Não haverá custo para a armazenagem do **PRODUTO** pela **INDUSTRIALIZADORA** durante o prazo de Quarentena.

5.4. A **ENCOMENDANTE** retirará os **PRODUTOS** nas dependências da **INDUSTRIALIZADORA** de acordo com as suas necessidades, arcando com todos os custos decorrentes da retirada, inclusive a contratação e pagamento do frete, comprometendo-se a retirar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do aviso mencionado na **cláusula 5.2** acima, para que não hajam estoques do **PRODUTO** em poder da **INDUSTRIALIZADORA**.

*[Handwritten signatures and initials]*



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Ana D. Kuga  
Andradina - SP

5.5. Caso a **ENCOMENDANTE** não retire os **PRODUTOS** no prazo fixado na **Cláusula 5.4**, será facultado à **INDUSTRIALIZADORA**, independentemente de comunicação, enviar os **PRODUTOS** para estocagem em armazém geral devidamente credenciado pelo MAPA e/ou estocar em depósito próprio, sendo que todos os custos daí decorrentes (armazenagem, transporte, etc.) deverão ser suportados pela **ENCOMENDANTE**, a preço de mercado para todo o período armazenado.

5.6. A **INDUSTRIALIZADORA** se compromete a se programar para a retirada dos **PRODUTOS** mediante programação previamente agendada. Em não havendo a prévia solicitação pela **ENCOMENDANTE** e respectivo aceite formal da **INDUSTRIALIZADORA**, a mesma não estará obrigada a disponibilizar quantitativo superior ao programado.

## VI. GARANTIA QUANTO À FABRICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A **INDUSTRIALIZADORA** assume toda a responsabilidade pela fabricação e envase dos **PRODUTOS**, garantindo os **PRODUTOS** pelo prazo limitado de 60 (sessenta) dias a contar de sua retirada, com relação à qualidade, especificação e processo produtivo.

6.2. A **INDUSTRIALIZADORA** se exime de qualquer responsabilidade, exclusivamente, e mediante levantamentos técnicos necessários por empresa especializada escolhida por ambas as Partes, que:

- a) ocorra após o processo de fracionamento (processo de ensacamento em quantidades menores) pela **ENCOMENDANTE**, independentemente do prazo que tenha transcorrido a partir de sua retirada pela **ENCOMENDANTE**;
- b) seja decorrente do fornecimento Matéria Prima/Leite pela **ENCOMENDANTE** que comprovadamente não atenda às especificações técnicas constantes do Anexo IA; e/ou
- c) seja decorrente do manuseio, armazenagem e/ou transporte do **PRODUTO** de forma inadequada pela **ENCOMENDANTE**, ou ainda outro processamento pela **ENCOMENDANTE**, a partir da retirada das instalações da **INDUSTRIALIZADORA**.
- d) caso a **ENCOMENDANTE** venha a comercializar os **PRODUTOS** junto aos órgãos públicos, tais com, mas não exclusivamente, em programas da agricultura familiar, prefeituras e merenda escolar, se compromete a observar



*Handwritten signatures and initials.*

todas as exigências legais e editalícias, visando evitar qualquer tipo de ato ou procedimento que possa macular a imagem da **INDUSTRIALIZADORA**, sob pena de responder, em caso de dolo ou culpa, por perdas e danos, além de danos morais.

6.3. A **ENCOMENDANTE** arcará com todas as despesas havidas para a entrega e recolhimento dos **PRODUTOS** decorrentes dos danos mencionados na cláusula 6.2, desde que tais danos sejam devidamente comprovados e constatados, mediante levantamentos técnicos necessários por empresa especializada escolhida por ambas as Partes.

6.4. Nos termos da **cláusula 6.1** acima, a **ENCOMENDANTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da retirada do **PRODUTO** para promover qualquer reclamação, seja em relação à qualidade ou quantidade do **PRODUTO**. Decorrido esse prazo, sem qualquer reclamação por escrito, caduca o direito da **ENCOMENDANTE** em promover qualquer reclamação acerca do **PRODUTO** retirado.

6.5. Após a retirada do **PRODUTO** pela **ENCOMENDANTE**, a responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo passa a ser integralmente desta última, observado o período de garantia prevista na cláusula 6.1. Assim, a **INDUSTRIALIZADORA** não poderá ser demandada ou responsabilizada por qualquer problema, infortúnio, ou evento que afete a qualidade ou higiene do **PRODUTO** que ocorra após retirada do **PRODUTO**, nos seguintes casos:

- a) no transporte do **PRODUTO**, em território nacional;
- b) no seu armazenamento pela **ENCOMENDANTE**;
- c) no processo de seu fracionamento; ou
- d) em qualquer outro processo de industrialização submetido pela **ENCOMENDANTE**, exceto se tal problema, infortúnio ou evento decorrer de culpa exclusiva da **INDUSTRIALIZADORA** conforme comprovado mediante a emissão de laudo técnico realizado por empresa especializada idônea escolhida de comum acordo pelas partes cuja causa se origine antes das situações mencionadas nas alienas desta cláusula.

6.6. A **ENCOMENDANTE** se responsabiliza civilmente por acidentes causados por transportes próprios ou de terceiros por ela contratados, que tenham ocorrido nas dependências da **INDUSTRIALIZADORA**, respondendo pelas perdas e danos daí

decorrentes, sejam a **INDUSTRIALIZADORA** diretamente, ao seu patrimônio, a seus representantes, prepostos, empregados ou mesmo terceiros.

## VII. OBRIGAÇÕES DA INDUSTRIALIZADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **INDUSTRIALIZADORA**:

- a) permitirá, com prévio agendamento, que a **ENCOMENDANTE** realize auditorias de Garantia de Qualidade e Segurança Alimentar, restrito às áreas de industrialização e estocagem dos **PRODUTOS**;
- b) assegurará que a Matéria Prima/Leite, os **PRODUTOS**, os processos, as instalações e as áreas que circunvizinham a linha de produção e as instalações ficarão devidamente higienizadas, seguras e protegidas da presença de terceiros alheios a atividade, tanto por questões de confidencialidade quanto por questões de Biovigilância, respondendo pela quebra desta segurança e confidencialidade, seja a que título for e a qualquer tempo, desde que comprovadamente restar configurado prejuízo em desfavor da **ENCOMENDANTE**;
- c) se obriga a guardar registros de todo o processo de produção de cada lote de **PRODUTO**, de forma a garantir a rastreabilidade de todas as matérias-primas e embalagens utilizadas no processo de fabricação, sendo que esses registros devem ser completos, confiáveis, legíveis e facilmente acessíveis;
- d) colocará data de fabricação e validade do **PRODUTO** nas embalagens/pacotes de 25 Kg (vinte e cinco quilogramas), de forma legível e inviolável, e havendo a necessidade de colocação de etiquetas após o processo industrial, fica este sob a responsabilidade da **ENCOMENDANTE** ou em comum acordo a **INDUSTRIALIZADORA** realizará o serviço e repassará os custos dispendidos à **ENCOMENDANTE** para pagamento junto à cobrança da prestação de serviço deste Contrato;
- e) realizará a conferência e controle do peso líquido do **PRODUTO** constante de cada pacote/embalagem de 25 Kg (vinte e cinco quilogramas), com equipamentos calibrados, seguindo, no mínimo, a legislação vigente no Brasil, assumindo eventuais multas, aplicadas em território nacional, decorrentes de auditorias ou perícias de órgãos competentes, em virtude de faltas de volumes nas embalagens, desde que a **INDUSTRIALIZADORA** seja



*[Handwritten signatures]*

Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Ana Paula Miller Kuga  
Escrevente

informada, previamente, para que possa exercer o direito ao contraditório ofertando a defesa e os recursos cabíveis;

f) não venderá ou comercializará para terceiros os **PRODUTOS** de propriedade da **ENCOMENDANTE**, seja a Matéria-Prima/Leite fornecida pela **ENCOMENDANTE** para a consecução deste Contrato, seja o respectivo **PRODUTO** acabado, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e criminal de seus atos; e

g) possui seguro para acorbertar os **PRODUTOS** que permanecem armazenados no armazém da **INDUSTRIALIZADORA**, e se obriga a mantê-lo válido pelo prazo deste Contrato, bem como se compromete a apresentar referida apólice sempre que exigido pela **ENCOMENDANTE**.

7.2. Caso a **ENCOMENDANTE** constate alguma irregularidade, tanto na formulação/especificação, quanto na qualidade final dos **PRODUTOS**, paralisar-se-á imediatamente a produção do lote até o devido esclarecimento expresso e tomada das medidas regularizadoras, se necessárias, pela **INDUSTRIALIZADORA**, sem prejuízo das demais perdas e danos previstas neste contrato e em lei.

7.3. A **INDUSTRIALIZADORA** declara e reconhece que:

a) possui todas as autorizações, licenças e registros necessários à efetivação do negócio ora contratado, tais como aprovação de órgãos públicos e/ou autoridades sanitárias, ambientais e de inspeção de alimentos, declarando estar inteiramente apta a realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, obrigando-se a fornecer, quando solicitado, cópia autenticada de tais licenças e/ou autorizações para a **ENCOMENDANTE** bem como a mantê-las atualizadas pelo prazo necessário à consecução do presente instrumento, isentando a **ENCOMENDANTE**, perante quaisquer terceiros pelo não cumprimento da presente cláusula.

b) a **INDUSTRIALIZADORA** permitirá o acesso amplo e irrestrito às dependências onde estiverem sendo fabricados os **PRODUTOS**, desde que acordado previamente, durante o expediente normal, para que a **CONTRANTE** possa acompanhar e inspecionar todo o processo produtivo; e

c) os **PRODUTOS** industrializados nos moldes do Contrato são de propriedade da **ENCOMENDANTE** e estão suportados pelas notas fiscais de industrialização e armazenagem.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten text: "Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Ana Paula Miller Kuga"

7.4. A **INDUSTRIALIZADORA** fica livre para fabricar **PRODUTOS** similares aos **PRODUTOS** para comercialização sob sua marca própria ou para terceiros, devendo ser respeitada a confidencialidade prevista na cláusula XI.

## VIII. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. Se por qualquer motivo uma **PARTE** for envolvida judicial ou extrajudicialmente em reclamações, ações, notificações e quaisquer manifestações de pessoas, físicas ou jurídicas, prejudicadas por atos e/ou pela forma de execução das atividades da outra **PARTE** ou de seu pessoal, a **PARTE** infratora deverá ressarcir todas as despesas incorridas pela **PARTE** inocente para realização de sua defesa, bem como no caso de sua eventual condenação, mesmo que solidária ou subsidiária, ressaltando, ainda, as perdas e danos advindos.

8.2. Se uma **PARTE** for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de quaisquer obrigações decorrentes de lei ou deste Contrato, atribuíveis à **PARTE** contrária, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil, regulatória, ambiental, ou de qualquer outra espécie, assistirá à **PARTE** inocente, ao seu exclusivo critério, o direito de:

- a) caso a **PARTE** inocente seja a **ENCOMENDANTE**, reter os pagamentos devidos, até que a **INDUSTRIALIZADORA** satisfaça a respectiva obrigação e/ou até que a **ENCOMENDANTE** seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável;
- b) caso a **PARTE** inocente seja a **INDUSTRIALIZADORA**, suspender a prestação do serviços objeto deste Contrato, até que a **ENCOMENDANTE** satisfaça a respectiva obrigação e/ou até que a **INDUSTRIALIZADORA** seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável;
- c) requerer o reembolso das despesas resultantes de processos judiciais ou extrajudiciais que sejam de responsabilidade da **PARTE** infratora, incluindo despesas com viagens de prepostos da **PARTE** inocente e todas as custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis, tudo devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE; e/ou utilizar, quando demandada judicialmente, de qualquer modalidade de intervenção de terceiros, bem como de regresso em face da **PARTE** infratora.



8.3. A **PARTE** infratora deverá assumir a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, assim como fornecer subsídios e documentação pertinente para a defesa da **PARTE** inocente no caso de processos judiciais e/ou administrativos, de qualquer natureza, de responsabilidade da **PARTE** infratora e que sejam promovidos em face da **PARTE** inocente.

8.4. Em caso de ressarcimento, a parte infratora deverá reembolsar a parte inocente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.5. Por intermédio do Ajuste de Comunicado sob o nº 002/2016, datado de 01 de novembro de 2016, que devidamente rubricado pelas partes integra o presente instrumento como se nele estivesse redigido, foram estabelecidos os parâmetros e tratamento fiscal que seria dado à operação objeto do presente Contrato, sendo que toda e qualquer autuação fiscal, correlatas, multas, processos administrativos e/ou judiciais daí decorrentes serão de responsabilidade de cada parte, na medida de suas respectivas responsabilidades.

#### **IX. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O prazo de duração do presente contrato é até 31/10/2017, contados a partir da data do início da produção, previsto para 01/11/2016, sendo necessário para renovação a manifestação expressa das partes, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu término. Em não havendo manifestação de nenhuma das partes, o Contrato será considerado rescindido.

#### **X. RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. O presente Contrato, poderá, a qualquer momento e sem qualquer motivação, ser rescindido, sem ônus, por quaisquer das partes, através de aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) ao prazo previsto na **cláusula IX**, com o cumprimento, no entanto, das obrigações vigentes até a efetiva rescisão.

10.2. A parte que rescindir o contrato, sem cumprir o aviso prévio acima estabelecido, arcará com o pagamento de uma multa compensatória pelo não cumprimento do aviso prévio, no valor dos últimos 30 (trinta) dias de faturamento da prestação de serviço.



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Ana Paula Miller Kuga  
Secretária  
Andradina - SP

*[Handwritten signatures]*



## XII. RESPONSABILIDADE DA MARCA

12.1. As marcas que identificam o **PRODUTO** são de propriedade exclusiva da **INDUSTRIALIZADORA**, conforme registros e/ou pedidos de registros perante o I.N.P.I. (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), devendo ser utilizadas de acordo com as especificações passadas pela **INDUSTRIALIZADORA** à **ENCOMENDANTE**, e assim como as demais marcas da **INDUSTRIALIZADORA** que por ventura venham a ser também produzidos em face deste contrato, são de propriedade exclusiva da **INDUSTRIALIZADORA**, devendo ser utilizadas exclusivamente para o estrito cumprimento do objeto deste contrato e pelo período de sua vigência, não ensejando este contrato qualquer transferência de titularidade, ainda que precária, em favor da **ENCOMENDANTE**.

## XIII. NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer notificação ou outro tipo de comunicação consoante o presente documento será considerada devidamente efetuada quando elaborada por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por carta com comprovante de entrega/aviso de recebimento para o endereço da parte destinatária, conforme indicado na preâmbulo do presente, direcionada a:

Se para a **INDUSTRIALIZADORA**: Sr. Claudio Brito

Se para a **ENCOMENDANTE**: Sr. Lourival Plácido de Paula

## XIV. DA IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1. A **INDUSTRIALIZADORA** garante e declara sob as penas da lei que:

- a) é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável;
- b) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas no Contrato;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- c) cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas **SUBINDUSTRIALIZADORAS**, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- d) não submete seus empregados, ou subempregados a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

## XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A relação entre as Partes é de **ENCOMENDANTES** independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, mandato, representação, agência, consórcio ou de qualquer outra forma que não a prevista no Contrato, respondendo cada uma, de per si, pelas suas obrigações perante terceiros.

15.2. A **INDUSTRIALIZADORA** não poderá, no todo nem em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros a execução do Contrato sem a prévia e expressa autorização por escrito da **ENCOMENDANTE**. Permanecerá a **INDUSTRIALIZADORA** integral e exclusivamente responsável pelas obrigações e responsabilidades ora assumidas perante a **ENCOMENDANTE**, na hipótese de autorização, por parte desta, à subcontratação dos serviços.

15.3. A eventual tolerância, por uma das partes, do descumprimento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, será considerada como mera liberalidade, não configurando renúncia ao direito de exigir o cumprimento integral do disposto neste instrumento.

15.4. O presente contrato não significa, em hipótese alguma incorporação, fusão, associação ou qualquer modalidade de aglutinação associativa entre as partes, conservando cada qual, durante toda a vigência deste, a sua individualidade como pessoa jurídica, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.



15.5. O presente instrumento representa o entendimento integral das partes sobre o assunto nele tratado, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento ou tratativa anterior, declarando as partes que estão devidamente representadas na forma de seus contratos e/ou estatutos constitutivos.

15.6. As Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 497 e 498 do Novo Código de Processo Civil. O Contrato é vinculante às Partes, sendo irrevogável e irretroatável, e enseja a execução específica das obrigações aqui estabelecidas, constituindo um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

15.7. O Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga as Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

15.8. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar o Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

15.9. As partes mutuamente se obrigam a comunicar uma a outra toda e qualquer alteração societária que implique mudança no controle societário, podendo a **ENCOMENDANTE** optar por rescindir em caso de mudança no controle societário da **INDUSTRIALIZADORA**.

## XVI. DO FORO

16.1. As partes elegem como seu domicílio imutável, para a propositura de qualquer ação resultante deste contrato, a Comarca de Londrina, Estado do Paraná.



*[Handwritten signatures]*

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
de Letras e Títulos  
Ana Paula Millauxina  
Escrevente  
Kuga

Por estarem, assim, ajustadas, as partes assinam este contrato na presença das testemunhas abaixo.

Londrina (PR), 1º de novembro de 2016.

CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL  
**INDUSTRIALIZADORA**

Sebastião Jamil Beleboni    Claudio Brito  
Diretor Presidente        Procurador

COOPAR- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUARIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES  
FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ENCOMENDANTE**  
Lourival Plácido de Paula

TESTEMUNHA DA **INDUSTRIALIZADORA**

1ª) Nome: Robson Lopes Ortega  
Assinatura: *Robson Lopes Ortega*  
CPF: 017397149-03

TESTEMUNHA DA **ENCOMENDANTE**

1º) Nome:  
Assinatura: *Marcos Roberto da Silva*  
CPF: 327 255 864-36



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS  
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

Dr. Marcos Roberto da Silva  
TABELIÃO INTERINO

Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado de que da 1ª  
Andradina, 14 de Julho de 2021.

Em test. Ana Paula Miller Kuga Escrevente  
Vlr. R\$ 3,25 - Carimbo: 15/07/2021

Válido somente com o selo de Autenticidade.



Tabelião de Notas e de Protesto  
de Letras e Títulos  
Ana Paula Miller Kuga  
Escrevente

**ANEXO IA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO DE LEITE IN NATURA**

COMARCA DE

*[Handwritten signatures]*

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

*D<sup>r</sup>. Marcos Roberto da Silva*  
TABELIÃO INTERINO

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado de que foi lavrada em Andradina, no dia 15 de maio de 2021.  
Em test. Ana Paula Miller Kuga, Escrevente  
Vlr. R\$ 0,95. Carimbo: 15/05/2021  
Válido somente com o selo de Autenticidade.



**Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos**  
*Ana Paula Miller Kuga*  
Escrevente

	<b>LEITE CRU PRE-BENEFICIADO INTEGRAL - 002</b>	<b>ET.MTP.009</b>
--	---	-------------------

Data: 20/07/15	Revisão: 005	Página: 2/2
----------------	--------------	-------------

PARÂMETROS	LIMITES
Sólidos não-gordurosos	Mín. 8,40% (g/ 100g)
Substâncias inibidoras/ conservantes	Ausente
Substâncias neutralizantes da acidez	Ausente
Substâncias reconstituintes	Ausente
Antibióticos (Tetraciclina, Betalactâmicos e Quinolonas)*	Ausente

### 5.3- MICROBIOLÓGICAS

PARÂMETROS	LIMITES
Contagem Padrão em Placas	Máx.3,0x10 <sup>5</sup> UFC/mL
Contagem de Células Somáticas	Máx.5,0x10 <sup>5</sup> CS/mL

### 6.0- CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM

O leite cru pré-beneficiado integral deve ser resfriado e mantido à temperatura igual ou inferior a 4°C, em estocador específico.

### 7.0- TRANSPORTE

- Deve ser transportado em caminhões tanques isotérmico.

### 8.0-VALIDADE

- Deve ser processado em até 48 horas após a ordenha.

### 9.0-OBSERVAÇÕES

- As cargas de leite devem estar acompanhadas de todas as documentações exigidas pelos órgãos fiscalizadores (nota fiscal, lacres, etiquetas e laudo de análises, em três vias e com campos de análises de origem e destino e declaração de cumprimento à Instrução Normativa 51 de 18/09/2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, alterada pela Instrução Normativa nº 62 de 29 de dezembro de 2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA).

- \*Metodologia de análise antibióticos "Tetraciclina e Betalactâmicos": CHARM;
- \*Metodologia de análise antibióticos "Quinolonas": QUINOSENSOR.

**ANEXO IIA - PLANILHA DE PREÇO PARA FABRICAÇÃO**

**Proposta para prestação de serviço COAPAR**

<b>Descrição</b>	<b>Valor unit</b>	<b>C/ impostos</b>	<b>Observações</b>
Leite em Pó Integral - (Com embalagem fornecida pela Confepar) Saco 25kg	R\$ <b>2,80</b>	R\$ <b>3,56</b>	Por Kg de Leite em pó industrializado
Leite em Pó Integral Instantâneo- (Com embalagem fornecida pela Confepar) 25kg	R\$ <b>2,95</b>	R\$ <b>3,75</b>	Por Kg de Leite em pó industrializado
Desnate Leite in Natura - Kg - (Retira creme a granel)	R\$ <b>0,04</b>	R\$ <b>0,05</b>	Por Kg leite recebido
Manteiga - Kg (Com embalagem fornecida pela Confepar) Cx 20kg	R\$ <b>1,90</b>	R\$ <b>2,41</b>	Por kg de manteiga produzido

**OBSERVAÇÕES**

VOLUME/DIA NO PERÍODO A SER NEGOCIADO, INICIANDO A PARTIR DE NOVEMBRO/16 E CONFORME DISPONIBILIDADE DE ESPAÇO FABRIL

O LEITE EM PÓ SERÁ PRODUZIDO EM EMBALAGEM COM A MARCA POLLY/CONFEPAR/OPTIMILK, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE

A PRODUÇÃO DE LEITE EM PÓ DESNATADO E MANTEIGA DEVERÁ SER PROGRAMADA DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E ESPAÇO FABRIL

A PERDA CONSIDERADA EM SISTEMA É DE 2%,

\*\*\* PALETE POR CONTA DO CONTRATANTE A SER FATURADO NO CARREGAMENTO DO PRODUTO ACABADO, OU DEVOLUÇÃO NA ENTREGA

Prazo de pagamento - 10 dias do faturamento - Fechamento semanal - Cobrança via boleto bancário

1- Leite em pó c/ carência de 10 dias após produção para armazenagem. O produto terá 10 dias p/ liberação de análises e carregamento, já quitado o pagamento do serviço, após será cobrado o valor de mercado para armazenagem da Confepar

2- Retirada do creme e do produto acabado (Leite em pó ou manteiga) por conta do contratante. No caso da manteiga, se o produto for exportado o congelamento em câmara fria e custos específicos para esta operação externa será por conta do contratante

Obs: O leite in natura será por conta do contratante, devendo ser colocado em nossa plataforma e nas especificações exigidas pela Confepar, onde será analisado para descarga e análise de fraude, ou se negociado poderá ser fornecido pela contratada.

<b>Impostos incidentes</b>	
<b>7,60%</b>	<b>COFINS</b>
<b>1,65%</b>	<b>PIS</b>
<b>12,00%</b>	<b>ICMS</b>
<b>9,25%</b>	<b>90,75%</b>

**Prazo de pagamento - 10 dias do faturamento - Fechamento semanal - Cobrança via depósito bancário**

*(Handwritten signatures and initials)*

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

B. Marcos Roberto da Silva  
TABELIÃO INTERINO

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
de Paulo Kuga  
125732  
Andradina

**AUTENTICACAO**  
Autentico a presente copia, conforme o original e man  
apresentado, do que vou fazer  
Andradina, 22 de julho de 2021.  
Em test.  
Ar. Paulo Kuga  
VITRE 3,95, Carimbo 15/1993  
Válido somente com o selo de Autenticidade.



- 1) Leite em pó c/ carência de 15 dias após produção para armazenagem. O **PRODUTO** terá 15 dias p/ liberação de análises e carregamento após efetuado o pagamento do serviço;
- 2) Retirada do creme e do **PRODUTO** acabado (Leite em pó ou manteiga) por conta do **ENCOMENDANTE**. No caso da manteiga, se o **PRODUTO** for exportado o congelamento em camara fria e custos específicos para esta operação externa será por conta do **ENCOMENDANTE**.

Obs: O leite in natura será por conta do **ENCOMENDANTE**, devendo ser colocado em nossa plataforma e nas especificações exigidas pela Confepar, onde será analisado para descarga e análise de fraude.



Londrina, 01 de novembro de 2016.

Nº 002/2016

## COMUNICADO

Apresentamos a seguir o tratamento fiscal referente à operação de industrialização por encomenda.

Resumidamente, a remessa para industrialização é a operação na qual determinado estabelecimento (COAPAR) remete insumos (matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem), real ou simbolicamente (remessa direta pelo fornecedor dos insumos), para outro estabelecimento de terceiros (CONFEPAR), para que este execute a operação de industrialização.

O estabelecimento que promove a mencionada remessa é denominado autor da encomenda ou encomendante.

O retorno de mercadoria remetida para industrialização é a operação na qual o estabelecimento que executou a industrialização (CONFEPAR) promove o retorno dos produtos ao estabelecimento encomendante (ou a outro, por conta e ordem do encomendante). O estabelecimento que promove o retorno é denominado executor da encomenda ou industrializador.

Para uma melhor compreensão da operação estruturada, que consiste na terceirização da industrialização para a elaboração do leite em pó, pedimos a gentileza de observarem as orientações seguintes:

Página 23 de 26

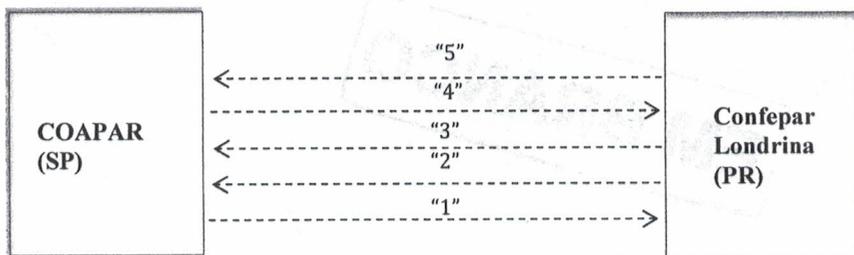
*[Handwritten signatures and initials]*



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Ana Paula Milla... Kuga

1. - Fluxo da Operação

São Paulo - Paraná



*[Handwritten signatures]*

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

*B<sup>o</sup> Marcos Roberto da Silva*  
TABELIÃO INTERNO

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que vou fazer.  
Andradina, de \_\_\_\_\_ de 2021.  
Em test. \_\_\_\_\_  
Ana Paula Miller, Escrevente  
Vlr. R\$ 3,95 - Carimbo 15/11/20

Valido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo

125732  
**AUTENTICAÇÃO**  
AU0035AA0927025

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO de Letras e Títulos**  
Ana Paula Miller Escrevente

## 2. - Descrição da Operação

“1” A COAPAR emitirá nota fiscal para a CONFEPAR de Londrina com as seguintes características: (RICMS-PR/2012, art. 115, I,) **TES 321**

- (a) Estabelecimento destinatário = CONFEPAR (Londrina);
- (b) Natureza da Operação: CFOP 6.901 (Remessa para industrialização por encomenda);
- (c) Valor da Operação = Valor negociado;
- (d) Destaque do valor do ICMS = **com destaque do imposto**
- (e) Dados adicionais: A indicação da nota fiscal emitida nos termos do item “2”.

“2” A CONFEPAR de Londrina emitirá nota fiscal contendo: (RICMS-PR/2012, art. 339, § 1º) **TES 830**

- (a) Estabelecimento destinatário = COAPAR (SP);
- (b) Natureza da Operação: CFOP 6.902 (Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda)
- (c) Valor da Operação = Valor da mercadoria recebida para industrialização.
- (d) ICMS = **com destaque do imposto.**
- (e) Dados adicionais: A indicação da nota fiscal emitida conforme o item “5”.

“3” A CONFEPAR de Londrina emitirá nota fiscal contendo: (RICMS-PR/2012, art. 339, § 1º) **TES 713**

- (a) Estabelecimento destinatário = COAPAR (SP);
- (b) Natureza da Operação: CFOP 6.125 (Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria);
- (c) Valor da Operação = O valor total a ser cobrado da COAPAR, destacando deste o valor da mercadoria empregada.
- (d) ICMS = **com destaque do imposto.**
- (e) Dados adicionais: A indicação da nota fiscal emitida conforme o item “5”.



*Marcos Roberto da Silva*  
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Ana Paula Miller Kuga  
Advogada  
SP

“4” Para resguardar o período de permanência dos produtos industrializados (leite em pó) no estabelecimento da CONFEPAR, a COAPAR providenciará a “armazenagem” desses produtos com a emissão da seguinte nota fiscal: **TES 409**

- (a) Estabelecimento destinatário = CONFEPAR (Londrina);
- (b) Natureza da Operação: CFOP 6.949 (Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado);
- (c) Valor da Operação;
- (d) ICMS = **com destaque do imposto**.

“5” Quando os volumes dos produtos estiverem disponíveis para retirada da COAPAR, a CONFEPAR providenciará nota fiscal de “retorno da armazenagem”, nos seguintes termos: **TES 909**

- (a) Estabelecimento destinatário = COAPAR (SP);
- (b) Natureza da Operação: CFOP 6.949 (Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado);
- (c) Valor da Operação;
- (d) ICMS = **com destaque do imposto**.

Importante: As notas fiscais “4” e “5” precisam possuir os mesmos valores (valor da operação e de imposto).

---

### Departamento Tributário - CONFEPAR



*[Handwritten signatures]*